



**PARECER Nº 257/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 046/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Costa que “dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde no âmbito do Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é caracterizar como essenciais à saúde, em especial nos períodos de calamidade pública, as atividades em academias de musculação, ginástica, artes marciais e todos os demais esportes, garantindo a possibilidade de manutenção de seu funcionamento.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta o direito à saúde foi erigido à condição de direito fundamental do cidadão, de modo que a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos voltados à práticas de musculação, ginástica e esportivas visa a preservação desse direito. Segundo a justificativa apresentada, o funcionamento destes estabelecimentos resulta no aperfeiçoamento físico e psicológico da população. Sustenta o autor que a caracterização dessas atividades como essenciais à saúde não desobriga os respectivos estabelecimentos do cumprimento às determinações sanitárias dos órgãos públicos. Argumenta que, especificamente em relação à situação da pandemia da Covid-19, há decisão no âmbito do Supremo Tribunal Federal reconhecendo que Estados e Municípios possuem competência para adotar as medidas sanitárias que entendam adequadas para o enfrentamento da situação, incluindo a definição da condição de essencialidade das respectivas atividades, e conclui alegando que o Decreto Federal nº 10.344, de 08/05/2020 reconhece como atividades essenciais as academias de esportes de qualquer modalidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não estando a matéria tratada no projeto de lei trazido à apreciação contemplada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, e demonstrado o atendimento ao interesse público pela proposta apresentada, a aprovação do PLCM 046/2020 é a medida que se recomenda.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 046/2020.

Divinópolis, 03 de setembro de 2020.

Adair Otaviano

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 046/2020